

LEI Nº 2.895/2008

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO COLEGIADO REGIONAL DE SOROCABA/SP, OS QUAIS ESPECIFICA, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto autorizada a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e com o Hospital Santa Lucinda, instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, de caráter regional, pertencentes à rede SUS e incluídas no Programa “Pró Santa Casa”, situadas na região do Colegiado de Gestão Regional do Departamento Regional de Saúde XVI de Sorocaba/SP, para fins de repasses de financeiros.

Parágrafo único. O convênio previsto neste artigo será em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde que repassará 70% (setenta por cento) do valor financeiro e o Município arcará com 30% (trinta por cento), de acordo com o disposto no Termo de Parceria “Programa Pró-Santa Casa – 2”, cuja minuta faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O valor a ser repassado pelo Município, em caráter de contrapartida, será mensal e no montante de R\$ 7.622,68 (sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), distribuídos da seguinte forma: R\$ 3.800,51 (três mil, oitocentos reais e cinquenta e um centavos) para a Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e R\$ 3.822,17 (três mil, oitocentos e vinte dois reais e dezessete centavos) para o Hospital Santa Lucinda.

Art. 3º. Os recursos serão repassados às instituições contempladas pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.



Art. 4º. O convênio previsto nesta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Salto dentro do Projeto "Pró Santa Casa", conforme Plano Operativo elaborado pelo Colegiado de Gestão Regional de Saúde que estabelece metas quantitativas e qualitativas.

Parágrafo único. O repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Colegiado, ficar caracterizado o descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

aos 12 de junho de 2008

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo